



Publicado em 07/06/2021

Órgão municipal

[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 8.034, de 07 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VINCULADAS À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ECOPORANGA/ES, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública declaradas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.184, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Ecoporanga/ES, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Constituição Federal que estabelece a seguinte redação: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.

Telefone: (27) 3755-2915

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-DF Pleno, com julgamento proferido em 15 de abril de 2020, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada à saúde pública, nos termos do inciso II, art. 23, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabeleceu medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 5447 DE 20/03/2020, que dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a instituição do mapeamento de risco do novo Coronavírus (Covid-19), vindo pelo Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, dentro de suas possibilidades, o ensino aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino durante a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa as aulas presenciais, sendo ofertada as Atividades Pedagógicas Não Presenciais- APNPs, de apoio à aprendizagem, para complementação de carga horária obrigatória, até o dia 30/06/2021, em todas as instituições de ensino vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Durante o período de suspensão das aulas presenciais, referenciado no art. 1º deste decreto, os servidores do Magistério e do administrativos das instituições de ensino deverão cumprir a jornada de trabalho referente aos cargos e funções ao qual pertencem.

§1º O Gestor Escolar da instituição de ensino primará pelas medidas preventivas de saúde estabelecidas pelas legislações vigentes, tais como: orientar e resguardar quanto ao uso obrigatório de máscaras no interior da instituição, disponibilizar álcool 70% para uso obrigatório, quando não dispor de instalação de pias para higienização das mãos e a organização interna da instituição quanto ao zelo pelo distanciamento social obrigatório.

§2º É resguardado ao gestor da pasta o dever de zelar pelo cumprimento do Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020 na classificação do Município quanto o mapeamento de risco da COVID-19, quanto ao trabalho home office dos servidores do magistério e os(as) lotados(as)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga quando da necessidade deste tipo de prestação de serviço e também da cessação do mesmo.

Art. 3º Aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Ecoporanga caberá analisar os dados da pandemia COVID-19 na municipalidade, e com base nas medidas emergenciais de saúde implementada nas instituições de ensino, avaliar a possibilidade de aulas presenciais, após o prazo fixado no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 24/05/2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e vinte um (2021).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal